

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 09/09/2021 16:08:05

1) 1- Conforme já esclarecido somos os atuais detentores do contrato. Quando da renovação contratual foi excluído da planilha de preços os valores constantes do MATERIAL E EQUIPAMENTOS, 1,94% do AVISO PRÉVIO e ainda seria retirado os valores dos UNIFORMES, porém este último com muita negociação foi mantido. Isso provocou um desequilíbrio financeiro enorme, tanto que na repactuação com os aumentos de salário e Vale alimentação o contrato que era de R \$121.943,58 reduziu para R\$118.623,32 mensal, ou seja, a repactuação foi para baixo; Perguntamos: Este novo contrato será igual ao atual? 2- O contrato desta licitação será mantido durante 12 meses, ou corre o risco que daqui a 6 meses ocorra a licitação para a contratação através da modalidade FACILIT, o qual apenas uma empresa será contratada para execução de todos os serviços terceirizados do órgão? Este questionamento se faz necessário uma vez que as despesas com o contrato não amortizam nesse prazo.

Fechar



Resposta 09/09/2021 16:08:05

1) Segue a resposta do Setor Técnico para a presente questão: "Com relação aos Custos Não Renováveis – Retirada do aviso Prévio trabalhado e indenizado, Materiais a Gestão do Ministério do Meio Ambiente – MMA expôs as razões pelas quais foram adotadas as providências supracitadas no questionamento na Nota Informativa 423/2021-MMA. Considera-se custos não renováveis, aqueles itens da planilha de formação de preços que já foram pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação, de forma que enseja sua exclusão da planilha de custos e formação de preços, conforme item 1.2, do Anexo VII-F, da IN MPDG/SEGES n. 5/2017, e item 9, do Anexo X, da referida Instrução Normativa, que estabelecem regras para a prorrogação dos contratos administrativo, conforme trecho abaixo: ANEXO VII-F MODELO DE MINUTA DE CONTRATO Conforme o art. 35 desta Instrução Normativa, devem ser utilizados preferencialmente os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observadas as seguintes regras complementares. 1. Vigência contratual e custos renováveis: 1.1. O prazo de vigência contratual, prevendo, inclusive, a possibilidade de prorrogação, quando couber, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; 1.2. Regras estabelecendo que nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. [...] (grifo nosso) ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO [...] 9. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação. O Aviso Prévio Trabalhado, de acordo com a Constituição Federal - CF e a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, é aquele concedido pelo empregador ao empregado, devendo ser de no mínimo, 30 (trinta) dias. Nesse período, em regra geral, o empregado permanece em seu trabalho diário, até que acabe o prazo do aviso e ele venha ser definitivamente desligado da empresa. No período em que o empregado estiver cumprindo o Aviso Prévio, o horário normal de trabalho será reduzido em 2 (duas) horas diárias, ou, facultativamente, o empregado poderá faltar ao serviço por 07 (sete) dias corridos, tudo sem prejuízo do seu salário integral. Conforme previsto na CLT, se o empregador deixar de promover o Aviso Prévio em relação ao empregado, o trabalhador fará jus à percepção dos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço. Esse é o chamado Aviso Prévio Indenizado. Considerando o fato de que, o Aviso Prévio Trabalhado e o Aviso Prévio Indenizado ocorre apenas nas situações de rescisão do contrato de trabalho mantido entre a contratada e seus trabalhadores, ou seja, não são despesas de caráter permanente. Por esse motivo, os referidos itens devem ser retirados da planilha de custos e formação de preços da Contratada quando da prorrogação contratual, uma vez que consideram-se integralmente pagos no primeiro ano de contrato. (Fundamentação: Nota Técnica nº 652/2017-MPE e Acórdão TCU nº 3006/2010 – Plenário)" 2) Segue a resposta do Setor Técnico da licitação para a presente questão: "Conforme Termo de Referência da Contratação no item 1.5, o prazo de vigência do contrato será de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993. Eventual contratação de Facilities pelo MMA não assumirá imediatamente os serviços de brigada, isso apenas ocorrerá após 12 meses de vigência da contratação de brigada objeto desta licitação."